

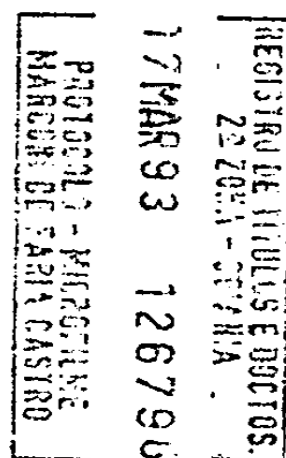


SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

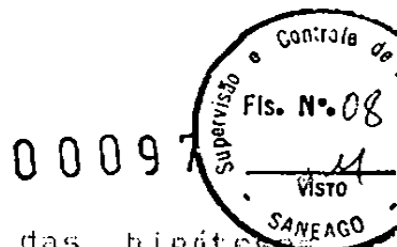
CONTRATO Nº 00097
MUNICÍPIO DE : CAMPOS VERDES - GO.



Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1.967, com sede nesta Capital, à Av. "B" nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária pelos Engos VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO e ADEMAR SOUZA CARNEIRO, respectivamente Diretores Presidente e Financeiro e o MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES - GO, daqui por diante denominado CONCEDENTE, e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED]/GO, e CIC sob o nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a rescisão só se efetivará com a consequente entrega ao CONCEDENTE dos bens, objeto deste contrato, mediante indenização à SANEAGO do acervo patrimonial avaliado ao preço da época da rescisão.

Parágrafo único - A amortização do acervo patrimonial poderá ser efetivada, após acordo entre as partes, em prazo máximo igual ao dessa concessão, atualizado monetariamente acrescida de juros médios praticados para financiamento do saneamento básico, mediante garantias reais.

CLÁUSULA OITAVA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese de cláusula anterior, obrigando-se o CONCEDENTE pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitando o direito de cada um, ou, se quiser dispensá-lo deverá arcar com o ônus trabalhista de tal medida, inclusive com todas as despesas patronais e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA - Havendo interesse do CONCEDENTE na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao CONCEDENTE nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo CONCEDENTE, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

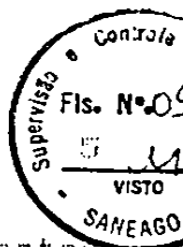
Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser transferidos à SANEAGO para sua aplicação ou aplicados pelo CONCEDENTE, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do CONCEDENTE e da SANEAGO.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONCEDENTE e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente o atendimento dos mesmos com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

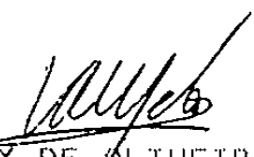
00097

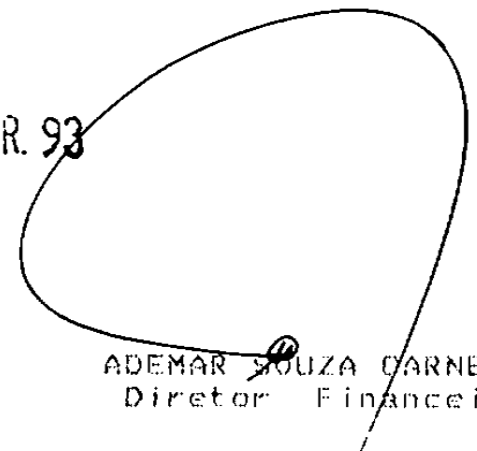


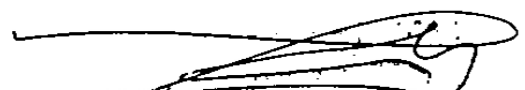
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os contratantes elegem o foro desta Capital como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas que também o assinam.

GOIÂNIA (GO), 16 MAR. 93

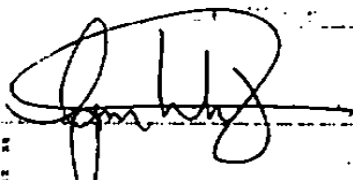

VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO
Diretor Presidente


ADEMAR SOUZA CARNEIRO
Diretor Financeiro


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS :

1a -
NOME :
CPF :
C.I. :



2a -
NOME :
CPF :
C.I. :



REGISTRO DE TÍTULOS E SOCIOS.
2a ZONA - GOIÂNIA
17 MAR 93 12 28 78
PROTÓCOLO - INSCRIÇÃO DE
MARCONI DE FARIAS OLIVEIRA

CONTRATO DE CONCESSÃO 094/93
INT: MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES - GO
PROC.: 2919/93

ASJUR

Saneamento de Goiás S/A.
Recebemos em 25/03/93
[Assinatura]
ASSINAR LEGÍVEL

1 CÓPIA DO CONTRATO



AUDITORIA

Saneamento de Goiás S/A.
Recebemos em 25/03/93
[Assinatura]
ASSINAR LEGÍVEL

1 CÓPIA DO CONTRATO

ASPLA

Saneamento de Goiás S/A.
Recebemos em 25/03/93
[Assinatura]
ASSINAR LEGÍVEL

1 CÓPIA DO CONTRATO

SUSNE

Saneamento de Goiás S/A.
Recebemos em 25/03/93
[Assinatura]
ASSINAR LEGÍVEL

1 CÓPIA DO CONTRATO

Go. 25.03.93

[Assinatura]

SUPCB

1 CÓPIA DO CONTRATO 97/93

26/02/99 *[Assinatura]*